



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**  
**CONTRATO Nº 035/2024**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaine Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 e do CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

1.2 CONTRATADA: **RUI GONCALVES DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.262/0001-00, com sede localizada na AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº, Santo Antônio, Inhapim/MG, neste ato representada pelo Sr. **RUI GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.076.532 e inscrito no CPF sob o nº 626.238.936-91, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à entrega e apresentação da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

4.3 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no presente contrato, ficando o pagamento interrompido, não ensejando pelo atraso, juros nem correção monetária.

4.4 O pagamento será depositado em cheque, transferência em conta bancária ou boleto bancário indicado pelo licitante vencedor.

4.5- Os dados referentes à conta bancária do fornecedor deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa por ocasião da entrega do bem licitado.

4.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2- Após o pedido de reajuste ser protocolado na Prefeitura Municipal, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar quanto ao deferimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2024:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.08.01.26.782.0010.1022.4.4.90.51.00	404	1.500.000.0000

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer ao proponente todas as informações necessárias o fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

8.1.2. Apresentar, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto pactuado entre as partes.

8.1.3. Efetuar pagamento, em conformidade com o pactuado no instrumento contratual que será celebrado entre as partes.

8.1.4. Colocar à disposição da CONTRATADA (O) equipamento, espaço e local de trabalho adequado para o fornecimento dos produtos.

8.2 Compete à CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento;

8.2.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e ao Município de São João do Oriente pelo fornecimento do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;

8.2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.

8.2.4 Atender o fornecimento de acordo com a demanda do contratante. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.5 Fornecer os produtos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2.6 Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.7 Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato.

8.2.8 Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante o fornecimento dos produtos;

8.2.9 Garantir absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.

8.2.10 A contratada deverá fornecer produtos de qualidade, conforme condições estabelecidas no contrato.

8.2.11 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do contratante e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;

8.2.12 Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.

8.2.13 Não poderá ceder ou transferir este Contrato, sem autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

*Auto*

11.4 Se o objeto não for concluído no período firmado no contrato e, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTA**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

12.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

12.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital e à proposta apresentada pela licitante vencedora no Processo Administrativo nº 036/2024, Dispensa de Licitação nº 016/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 Fica a cargo da Controladoria do Município o controle e gestão do presente contrato, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar o contrato, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 10 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

*RNE*  
REGILAENE NÊDES ALCANTARA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 036.385.206-92  
SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG  
**CONTRATANTE**

*Rui Gonçalves de Oliveira*  
**RUI GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**RUI GONCALVES DE OLIVEIRA ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
CPF: 087.255.016-98

*[Handwritten signature]*  
CPF: 165.637.366-105